

03 FEV 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROJETO DE LEI Nº 1.156/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados deverão, obrigatoriamente, possuir em seus estabelecimentos, no mínimo 1 (uma) maca e 1 (uma) cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas obesas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de unidade de saúde consultórios individuais de médicos e de demais profissionais de saúde.

Art. 2º Os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas por órgãos da Secretaria de Saúde, a saber:

I - advertência, na 1ª (primeira) ocorrência;

II - multa, no valor de 50 (cinquenta) UFPMJM - Unidade Fiscal Padrão de Referência do Município de João Monlevade;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes, sem prejuízo da interdição imediata do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o artigo 2º será destinado à aquisição de macas e cadeiras de rodas para pessoas obesas para doação às entidades filantrópicas localizadas em João Monlevade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 1º Turno

Sessão do dia 03/03/21

Presidente da Câmara

Sala de Sessões da Câmara, em 1º de fevereiro de 2021.

Aprovado em 2º Turno

Sessão do dia 10/03/21

Presidente da Câmara

Fernando Linhares Pereira
Vereador - DEM

Aprovado em Redação Final

Sessão do dia 16/03/21

Presidente da Câmara

03 FEV 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



JUSTIFICATIVA

Sobretudo em tempo de pandemia verificamos que nada é mais importante do que um atendimento digno nas casas de saúde.

A nossa Constituição da República em seu artigo 6º assegura que a saúde é um direito social, desde o primeiro artigo assegura o direito à dignidade da pessoa humana.

Não resta dúvida que não ter condição de ser acolhido seja pela falta de uma cadeira de rodas que comporte o obeso, seja pela impossibilidade de atendê-lo por falta de maca adequada é a pior forma de degradar qualquer ser humano.

Portanto, senhores vereadores é nossa obrigação cuidarmos da garantia ao mínimo de dignidade a todos cidadãos principalmente aquele que for doente crônico de obesidade.

Por esta razão peço aos meus pares apoio a este projeto.

Atenciosamente,

Fernando Linhares Pereira
Vereador - DEM

PL nºs 1.155/2021 e 1.156/2021 e Anteprojeto nºs 01/2021 e 02/2021 lidos em 03 de fevereiro

projeto@joaomontelevade.mg.leg.br (4 de Fevereiro de 2021, 09:12)
<corosaude@joaomontelevade.mg.leg.br> "Vereador Dr. Presunto" <drpresunto@joaomontelevade.mg.leg.br> "Vereador Fernando Linhares" <fernandolinhares@joaomontelevade.mg.leg.br> "Vereador Gustavo Maciel" <gustavomaciel@joaomontelevade.mg.leg.br> "Vereador Gustavo Frandini" <prandini@joaomontelevade.mg.leg.br> "Vereador Marquinhos Dornelas" <marquinhosdornelas@joaomontelevade.mg.leg.br> "Vereador Pastor Lieberth" <prlieberth@joaomontelevade.mg.leg.br> "Vereador Rael Alves" <raelalves@joaomontelevade.mg.leg.br> "Vereador Reveline Teixeira" <revelinedasaude@joaomontelevade.mg.leg.br> "Vereador Thiago T10" <thiagot10@joaomontelevade.mg.leg.br> "Vereador Tonhão" <tonhao@joaomontelevade.mg.leg.br> "Vereadora Andréa da Saúde" <andreadasaude@joaomontelevade.mg.leg.br> lelespontes@joaomontelevade.mg.leg.br comunicar@joaomontelevade.mg.leg.br

-  PL 1.155 - Altera... 570 KB
-  PL 1.156 - Macais... 400 KB
-  Anteproj. 01 - Cód... 37 KB
-  Anteproj. 02 - Con... 50 KB

Bom dia!
Seguem as proposições.
Atenciosamente
Elisângela





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

NOTA TÉCNICA¹



Ref.: - Projeto de Lei nº 1.156/2021 – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, pronto socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº 1.156/2021, através do qual se pretende determinar aos hospitais, unidades de pronto socorro, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados que possuam macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas.

A norma dispõe ainda sobre penalidades em caso de descumprimento e sobre a destinação específica dos valores arrecadados com a aplicação dessas penalidades

Na justificativa que acompanha a proposição, o proponente cita o direito social à saúde e a dignidade da pessoa humana, além da necessidade quanto ao atendimento adequado das pessoas obesas.

Pois bem. Por força do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, competindo-lhe também suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, CR/88).

Conforme importante lição do mestre Hely Lopes Meirelles,

(...) interesse local não é interesse exclusivo do Município, não é interesse privativo da localidade, não é interesse único dos municípios [...]. Não há interesse municipal que não seja reflexamente da União e do Estado-Membro, como também não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos municípios, como partes integrantes da federação brasileira. O que define e caracteriza interesse local, inscrito como dogma constitucional é a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União².

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13ªed. São Paulo: Malheiros, 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



A proposição em apreço dispõe sobre regra pertinente ao atendimento das pessoas obesas em unidades de saúde, mediante equipamentos adequados.

Vale referir, ainda citando a base constitucional, que é competência de todos os entes da federação cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II, da CR/88), sendo fundamento da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CR/88).

Como sabemos, a obesidade é considerada um problema de saúde pública, sendo um dos principais fatores de risco para várias doenças não transmissíveis (DNTs), como diabetes tipo 2, doenças cardiovasculares, hipertensão, acidente vascular cerebral e várias formas de câncer.

E como bem destacado pelo Ministério da Saúde, em sua biblioteca virtual, *"pessoas com obesidade são constantemente envergonhadas e culpadas porque muitos - incluindo médicos, formuladores de políticas e outros - não entendem completamente a obesidade, que, como todas as doenças crônicas, tem causas profundas e complexas provenientes de fatores dietéticos, de estilo de vida, genéticos, psicológicos, socioculturais, econômicos e ambientais"*³.

As pessoas com obesidade experimentam estigma e discriminação em todos os aspectos de suas vidas.⁴

Nesse sentido, muito além de um atendimento adequado e humanizado, a proposição em destaque se revela como um mecanismo à inclusão e proteção das pessoas obesas, algo afinado com as atribuições municipais de defesa da saúde e assistência social e com a dignidade da pessoa humana.

Temos, então, que é da competência municipal legislar sobre o tema em destaque e, quanto à regra pertinente à obrigatoriedade dos equipamentos, bem ainda à previsão de multa (sanção pelo descumprimento), é legítimo o vereador para sua propositura, já que não se trata de matéria orçamentária, regime jurídico de servidores, fixação de atribuição a órgãos do município, organização ou forma de prestação de serviços públicos, ou outra hipótese de competência privativa,

É necessário, contudo, uma ressalva em relação ao disposto no art. 3º da proposição.

³ <http://bvsmms.saude.gov.br/ultimas-noticias/3134-04-3-dia-mundial-da-obesidade>. Acesso em 08 de fevereiro de 2021.

⁴ <https://noticias.r7.com/saude/pesquisa-mostra-que-obesos-sofrem-discriminacao-no-brasil-11102018>. Acesso em 08 de fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



A proposta visa que a receita das multas seja destinada à aquisição de equipamentos a pessoa com obesidade e à "doação" a entidades filantrópicas.

Embora louvável a intenção, é necessário destacar que essa afetação de receita contraria o princípio da Separação dos Poderes, já que compete ao Poder Executivo a administração da cidade (art. 42 e art. 52 da Lei Orgânica e simetria constitucional) e, nesse aspecto, da aplicação de suas rendas, observados os limites constitucionais e legais.

Assim, a iniciativa para a disposição em comento está reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo a previsão em destaque ser objeto de iniciativa do parlamentar.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto, com exceção do disposto no art. 3º da proposição, por vício de iniciativa.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico (art. 117, IV, "a" e "c", R.I.); Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente (art. 117, VI, "a" R.I.).

João Monlevade, 08 de fevereiro de 2021


Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Nesta data, Silvan Pelágio Domingues (Procurador Jurídico) fez carga dos autos do Projeto de Lei nº 1.156/2021, de iniciativa do Vereador Fernando Linhares Pereira, para emitir Nota Técnica.

Fernando Linhares Pereira
Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões

Recebido em 04/02/21 por

Silvan Pelágio Domingues

Autos devolvidos por
em 08/02/21.

Silvan Pelágio Domingues
Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.156/2021, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e destacando a necessidade de apresentação de emenda para adequação do texto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 15 de fevereiro de 2021.

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente

Revetrie Silva Teixeira – Membro / Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 15 de fevereiro de 2021, às 8 horas e 40 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente, Revetrie Silva Teixeira – Membro e Andréa Peixoto Corrêa Martins – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.155/2021, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini, que Altera a Lei Municipal n.º 1.739, de 06 de março de 2008 e dá outras providências (Relator: Thiago Titó); 1.156/2021, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências (Relator: Revetrie); e 1.157/2021, de iniciativa do vereador Rael Alves Gomes, que Denomina de Rouxinol a rua com acesso pela rua Bem-te-vi, localizada no bairro Cidade Nova (Relator: Gustavo Prandini). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram à discussão e análise das matérias. Gustavo Prandini fez algumas considerações acerca do projeto de sua iniciativa. A Comissão agendou uma reunião para o próximo dia 22 com Samuel, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para discussão acerca do PL 1.155 e que o convite seja para todos os membros das demais Comissões afetas a matéria. A Comissão, observando ressalva apresentada na Nota Técnica Jurídica, entrará em contato com o autor do PL 1.156 para que apresente a emenda sugerida. Em seguida, os membros da Comissão se posicionaram pela constitucionalidade e legalidade dos PL nºs 1.156 e 1.157 emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.156/2021, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após discussões com os membros da comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 22 de fevereiro de 2021.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Andréa Peixoto Corrêa Martins – Vice-Presidente / Relatora

Lieberth Oliveira Silva – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 22 de fevereiro de 2021, às 10 horas e 05 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Andréa Peixoto Corrêa Martins – Vice-Presidente e Liéberth Oliveira Silva – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.156/2021, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências (Relator: Andréa). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão da matéria. Após as discussões os membros da Comissão manifestaram favoravelmente ao projeto, emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Liéberth



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Direitos Humanos, Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.156/2021, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após discussões com os membros da comissão manifestou-se favorável ao Projeto, ressalvando a supressão do art. 3º, sendo informado pelo setor que a Emenda já foi protocolada pelo autor do Projeto. Os demais vereadores acompanharam o parecer do Relator.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 23 de fevereiro de 2021.


Geraldo Antônio Marcelino – Presidente


Percival Geraldo Marciano Machado – Vice-Presidente / Relator


Bruno Nepomuceno Braga – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Em 23 de fevereiro de 2021, às 10 horas e 45 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Percival Geraldo Marciano Machado – Vice-Presidente e Bruno Nepomuceno Braga – Membro para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.156/2021, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências (Relator: Percival). Iniciados os trabalhos os presentes passaram a análise da matéria. Após as discussões os membros da Comissão manifestaram favoravelmente ao projeto, emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 25 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.156/2021.

Exmo. Presidente e demais Vereadores:

Apresento a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.156/2021, de minha iniciativa, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências.

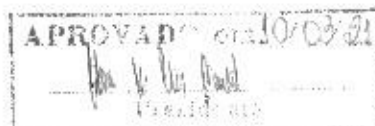
A emenda se faz necessária para adequação da matéria quanto à competência de iniciativa, conforme apontado na Nota Técnica.

I – O art. 3º do PL nº 1.156/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Respeitada a autonomia do Poder Executivo na aplicação das rendas municipais, fica autorizada a destinação do valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art. 2º desta Lei, para a aquisição de macas e cadeiras de rodas para pessoas obesas, inclusive mediante repasse de recursos a organizações da sociedade civil.”

Sala de Sessões da Câmara, em 04 de março de 2021.

Fernando Linhares Pereira
Vereador - DEM



EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI 1.156/2021

projetos@cipalgonlinevade.mg.leg.br (5 de Março de 2021 10:08)

[illegible]

PL 1106 Emerid

pdf

Bom dia!

Segue anexa a Emenda 01 ao PL 1.156/2021, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privadas possuírem macas e cadeiras de todas as dimensões para pessoas obesas e das outras providências.

Atenciosamente,
Elisângela





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

MATÉRIA:

Emenda 01 apresentada pelo vereador Fernando Linhares Pereira, ao Projeto de Lei nº 1.156/2021, de iniciativa do mesmo, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após discussões com os membros da comissão manifestou-se favorável à matéria sendo acompanhando pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de março de 2021.


Revetrie Silva Teixeira – Presidente


Andréa Peixoto Corrêa Martins – Vice-Presidente / Relatora


Lieberth Oliveira Silva – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 08 de março de 2021, às 10 horas e 05 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Andréa Peixoto Corrêa Martins – Vice-Presidente e Lieberth Oliveira Silva – Membro, para deliberarem acerca do PL 1.155/2021, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini, que Altera a Lei Municipal n.º 1.739, de 06 de março de 2008 e dá outras providências (Relator: Lieberth); e da Emenda 01 apresentada ao Projeto de Lei nº 1.156/2021, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências (Relator: Andréa). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Após as discussões os membros da Comissão manifestaram favoravelmente ao projeto e à emenda, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 30 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Direitos Humanos, Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico.

MATÉRIA:

Emenda 01 apresentada pelo vereador Fernando Linhares Pereira, ao Projeto de Lei nº 1.156/2021, de iniciativa do mesmo, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após discussões com os membros da comissão manifestou-se favorável à matéria sendo acompanhando pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 09 de março de 2021.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Percival Geraldo Marciano Machado – Vice-Presidente / Relator

Bruno Nepomuceno Braga – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Em 09 de março de 2021, às 10 horas e 25 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Percival Geraldo Marciano Machado – Vice-Presidente e Bruno Nepomuceno Braga – Membro, para deliberarem acerca da Emenda 01 apresentada pelo vereador Fernando Linhares Pereira, ao Projeto de Lei nº 1.156/2021, de iniciativa do mesmo, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências (Relator: Percival); e do Projeto de Resolução nº 426/2021, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Bruno). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Os membros da Comissão manifestaram favoravelmente à Emenda 01 ao PL 1.156 emitindo o respectivo parecer. Acerca do PR 426 o Relator, se manifestou favorável, porém, o vereador Geraldo Antônio Marcelino, ressaltando não ser contra o Projeto solicitou e foi acatado pelos demais membros um prazo para melhor estudo e posteriormente emissão do parecer. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



Senhores Vereadores:

Nos termos do Regimento Interno, art. 38, inciso I, convoco os senhores Vereadores para Sessão Extraordinária, no dia 16 de março de 2021 (terça-feira), às 10 horas, para apreciação e votação dos Projetos conforme detalhamento:

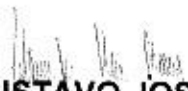
REDAÇÃO FINAL: - PROJETO DE LEI Nº 1.156/2021, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências;

2º TURNO E REDAÇÃO FINAL: - SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.159/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a qualificação referente ao cargo de Secretário do Anexo I, na descrição de cargos da Lei Municipal nº 955, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências;

PRIMEIRO TURNO: - PROJETO DE LEI Nº 1.168/2021, de iniciativa do Executivo Municipal, que Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre Municípios Brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos.

Publique-se e Cumpra-se.

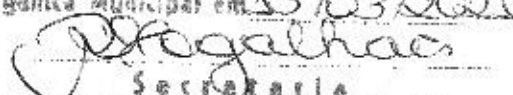
Sala de Sessões da Câmara, 12 de março de 2021.


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

Presidente da Câmara Municipal

Certidão

Certifico para os devidos fins que o presente ato foi afixado no quadro de aviso desta casa legislativa, conforme art. 159 da Lei Orgânica Municipal em 15/03/2021


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.156/2021, apresentado pelo vereador Fernando Linhares Pereira, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.156/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados deverão, obrigatoriamente, possuir em seus estabelecimentos, no mínimo 1 (uma) maca e 1 (uma) cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas obesas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de unidade de saúde consultórios individuais de médicos e de demais profissionais de saúde.

Art. 2º Os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas por órgãos da Secretaria de Saúde, a saber:

- I - advertência, na 1ª (primeira) ocorrência;
- II - multa, no valor de 50 (cinquenta) UFPMJM - Unidade Fiscal Padrão de Referência do Município de João Monlevade;
- III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes, sem prejuízo da interdição imediata do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Respeitada a autonomia do Poder Executivo na aplicação das rendas municipais, fica autorizada a destinação do valor arrecadado com a aplicação das



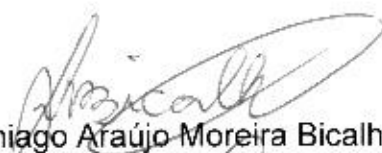
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



multas de que trata o art. 2º desta Lei, para a aquisição de macas e cadeiras de rodas para pessoas obesas, inclusive mediante repasse de recursos a organizações da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 16 de março de 2021.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente


Revetrie Silva Teixeira – Membro / Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.156/2021



Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados deverão, obrigatoriamente, possuir em seus estabelecimentos, no mínimo 1 (uma) maca e 1 (uma) cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas obesas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de unidade de saúde consultórios individuais de médicos e de demais profissionais de saúde.

Art. 2º Os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas por órgãos da Secretaria de Saúde, a saber:

- I - advertência, na 1ª (primeira) ocorrência;
- II - multa, no valor de 50 (cinquenta) UFPJM - Unidade Fiscal Padrão de Referência do Município de João Monlevade;
- III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes, sem prejuízo da interdição imediata do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Respeitada a autonomia do Poder Executivo na aplicação das rendas municipais, fica autorizada a destinação do valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art. 2º desta Lei, para a aquisição de macas e cadeiras de rodas para pessoas obesas, inclusive mediante repasse de recursos a organizações da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 16 de março de 2021.


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara



05 MAI 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Ofício nº 46/Secretaria

Em 17 de março de 2021.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei aprovadas nas Sessões Extraordinárias realizadas nos dias 16 e 17 de março de 2021, conforme detalhamento:

SESSÃO DO DIA 16/03/2021:

- nº 1.156/2021, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências;
- nº 1.159/2021, de iniciativa do Executivo Municipal, que Altera a qualificação referente ao cargo de Secretário do Anexo I, na descrição de cargos da Lei Municipal nº 955, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

SESSÃO DO DIA 17/03/2021:

- nº 1.168/2021, de iniciativa do Executivo Municipal, que Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre Municípios Brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos.

Atenciosamente,


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente da Câmara Municipal

*Recibido
17/03/2021
[Assinatura]*

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



CÂMARA MUNICIPAL DE	
JOÃO MONLEVADE	
Recebido em: _____	
Às _____	hs. _____ min.
Responsável _____	

LEI Nº 2382/2021
DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados deverão, obrigatoriamente, possuir em seus estabelecimentos, no mínimo 1 (uma) maca e 1 (uma) cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas obesas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de unidade de saúde consultórios individuais de médicos e de demais profissionais de saúde.

Art. 2º Os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades que serão aplicadas por órgãos da Secretaria de Saúde, a saber:

- I- advertência, na 1ª (primeira) ocorrência;
- II- multa no valor de 50 (cinquenta) UFP MJM – Unidade Fiscal Padrão de Referência do Município de João Monlevade;
- III- multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes, sem prejuízo da interdição imediata do estabelecimento, até o efetivo cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Respeitada a autonomia do Poder Executivo na aplicação das rendas municipais, fica autorizada a destinação do valor arrecado com a aplicação das multas de que trata o art. 2º desta Lei, para a aquisição de macas e cadeiras de rodas para pessoas obesas, inclusive mediante repasse de recursos a organizações da sociedade civil.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em: 09 / 04 / 21	
Às 15 hs	25 min.
Responsável	

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 29 de março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos vinte e nove dias do mês de março de 2021.

GERALDO GIOVANI SILVA

Assessor de Governo Interino